

TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ()Federal ()Estadual ()Municipal (X)N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021).

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a concessão de uso a título oneroso de 14 (quatorze) pontos comerciais do tipo quiosque, localizados na faixa de areia da Orla Marítima do Município de Capão da Canoa/RS, destinados à exploração comercial, mediante pagamento de outorga anual ao Município, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no contrato e respectivos anexos.

1.2. Os pontos objeto da concessão encontram-se distribuídos em diferentes áreas da Orla Marítima Municipal, abrangendo trechos compreendidos entre Rua Ubatuba e Zona Nova, Praia Guarani, Zona Norte, Praia de Capão Novo e Praia de Curumim, conforme identificação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR INICIAL
1	Quiosque 01 – Frente Mares de Atlântida. Latitude: -29.77118°. Longitude: -50.01840°.	UNIDADE	1	R\$ 16.500,00
2	Quiosque 03 – Frente à Residência 3043. Latitude: -29.77029°. Longitude: -50.01789°.	UNIDADE	1	R\$ 16.500,00
3	Quiosque 05 – Frente à Santinha. Latitude: -29.76930°. Longitude: -50.01740°.	UNIDADE	1	R\$ 38.890,00
4	Quiosque 04-C – Frente ao Ed. Siminovich 1583. Latitude: -29.75819°. Longitude: -50.01143°.	UNIDADE	1	R\$ 40.310,00
5	Quiosque 19 – Frente ao Ed. Costaneira. Latitude: -29.76329°. Longitude: -50.01429°.	UNIDADE	1	R\$ 40.310,00
6	Quiosque 40 – Reta da Rua Orion – Praia Guarani. Latitude: -29.73814°. Longitude: -50.00048°.	UNIDADE	1	R\$ 6.000,00
7	Quiosque 41 – Reta da Av. Adalberto Tartle – Praia Guarani. Latitude: -29.73466°. Longitude: -49.99849°.	UNIDADE	1	R\$ 6.000,00
8	Quiosque 43 – Reta da Avenida Brasil (ao lado da Madeireira Ajudo) – Zona Norte. Latitude: -29.72802°. Longitude: -49.99475°.	UNIDADE	1	R\$ 12.500,00
9	Quiosque 45 – Atrás da Guarita de Salva-Vidas nº 64 – Praia de Capão Novo. Latitude: -29.71418°. Longitude: -49.98738°.	UNIDADE	1	R\$ 13.000,00
10	Quiosque 47 – Em frente ao campo de futebol – Praia de Capão Novo. Latitude: -29.68851°. Longitude: -49.97277°.	UNIDADE	1	R\$ 13.000,00
11	Quiosque 55 – Rua Saracura – Praia de Capão Novo. Latitude: -29.67994°. Longitude: -49.96793°.	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00
12	Quiosque 56-A – Costa Serena – Praia de Capão Novo. Latitude: -29.66524°. Longitude: -49.95915°.	UNIDADE	1	R\$ 10.000,00
13	Quiosque 61 – Frente à Rua Caramuru – Praia de Curumim. Latitude: -29.63205°. Longitude: -49.93916°.	UNIDADE	1	R\$ 10.250,00
14	Quiosque 63 – Reta da Av. Monte Castelo – Praia de Curumim. Latitude: -29.62900°. Longitude: -49.93716°.	UNIDADE	1	R\$ 10.250,00

1.3. Cada quiosque constitui item autônomo da licitação, possuindo localização, coordenadas geográficas e valor mínimo anual de outorga próprios, de modo que a disputa, o julgamento e a adjudicação ocorrerão individualmente para cada ponto comercial.

1.4. O critério de julgamento será o de maior oferta de outorga por item, mediante disputa eletrônica, tomando-se como valor mínimo de referência para cada item o respectivo valor anual constante da tabela acima.

1.5. Não será admitida proposta inicial inferior ao valor mínimo anual de outorga estabelecido pela Administração para o respectivo ponto comercial.

1.6. Será considerado vencedor de cada item o licitante que, após a etapa competitiva e observadas as condições de habilitação e demais exigências do instrumento convocatório, apresentar a maior oferta anual de outorga para o respectivo quiosque.

1.7. O valor anual efetivamente devido pelo concessionário ao Município corresponderá ao valor da proposta vencedora do respectivo item, observadas as condições de pagamento, atualização e demais disposições previstas no Edital e no instrumento contratual.

1.8. O objeto possui natureza de concessão de uso a título oneroso de bem público, destinada à exploração comercial dos espaços definidos pela Administração, não se caracterizando como aquisição de bens ou prestação de serviços em favor do Município.

1.9. Os quiosques deverão possuir estrutura móvel e ser construídos integralmente às expensas dos respectivos concessionários, observando rigorosamente o projeto padrão estabelecido ou aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município, sendo vedadas alterações, ampliações, modificações estruturais ou intervenções não previamente autorizadas pela Administração.

1.10. Serão de responsabilidade exclusiva do concessionário todos os custos necessários à implantação, funcionamento e manutenção do respectivo quiosque, incluindo, quando aplicáveis, construção da estrutura, equipamentos, mobiliário, utensílios, conservação, manutenção, abastecimento, água, energia elétrica, limpeza, manejo de resíduos, coleta e destinação de água servida, licenças, autorizações, tributos, encargos e demais despesas inerentes à exploração da atividade.

1.11. A concessão de cada ponto terá prazo de 04 (quatro) anos, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual, admitida renovação por igual período, desde que haja interesse da Administração, sejam atendidos os requisitos legais e contratuais e o concessionário esteja cumprindo regularmente suas obrigações, não decorrendo dessa previsão direito automático à renovação. O prazo de quatro anos renovável por igual período corresponde à necessidade apresentada pela Secretaria demandante.

1.12. A eventual renovação deverá ser precedida de análise da Administração quanto à conveniência, interesse público, regularidade da execução, cumprimento das obrigações assumidas e demais condições aplicáveis, devendo ser formalizada pelo instrumento adequado, vedada a prorrogação tácita.

1.13. O somatório dos valores mínimos anuais de outorga dos 14 (quatorze) pontos corresponde a R\$ 243.510,00 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e dez reais) por ano.

1.14. Considerando o prazo inicial de 04 (quatro) anos, o valor mínimo nominal correspondente ao período inicial das concessões totaliza R\$ 974.040,00 (novecentos e setenta e quatro mil e quarenta reais), sem considerar eventuais atualizações previstas contratualmente e os acréscimos decorrentes das ofertas apresentadas durante a etapa competitiva.

1.15. Os valores referidos neste Termo de Referência não representam despesa a ser suportada pelo Município, mas receita mínima estimada decorrente da outorga onerosa pelo uso dos espaços públicos, sendo a receita efetiva determinada pelos valores das propostas vencedoras.

1.16. O valor da outorga será devido anualmente durante toda a vigência da concessão, devendo os pagamentos observar os prazos, a forma de recolhimento, a atualização monetária e as demais condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

1.17. A concessão não transfere ao concessionário a propriedade do espaço público nem lhe confere direito de utilização de área diversa daquela correspondente ao respectivo ponto adjudicado, devendo a exploração permanecer restrita à localização, finalidade, limites e condições estabelecidos pela Administração.

1.18. A exploração dos pontos ficará condicionada ao cumprimento integral das obrigações relacionadas à instalação e conservação dos quiosques, higiene, limpeza, gerenciamento de resíduos, destinação de água servida, manutenção das licenças e autorizações exigíveis, preservação da faixa de praia e atendimento às demais determinações dos órgãos competentes.

1.19. A utilização dos espaços deverá preservar a natureza pública da Orla Marítima, não sendo permitida ocupação que impeça ou restrinja indevidamente a circulação de pessoas, o acesso à praia ou a atuação dos serviços públicos, de fiscalização, salvamento e emergência.

1.20. O prazo contratual da concessão não se confunde com a autorização ambiental para ocupação física da faixa de praia. A instalação e exploração do quiosque dependerão de Autorização Ambiental sazonal emitida pela SMADU, ou órgão municipal ambiental competente, para cada temporada, observadas as respectivas condicionantes.

1.21. A emissão da autorização ambiental será precedida de vistoria técnica individual de cada ponto antes da instalação e em cada temporada, destinada à verificação das condições ambientais existentes no local.

1.22. A localização e as coordenadas constantes deste Termo de Referência constituem referência para a concessão, podendo a Administração, mediante manifestação técnica do órgão competente, determinar adequação, realocação do ponto, redução da área autorizada ou suspensão temporária da utilização durante determinada temporada, sempre que necessário em razão da dinâmica das dunas, erosão, ressacas, sangradouros, drenagem, avanço das águas ou outras circunstâncias ambientais ou de risco costeiro.

1.23. As providências previstas no subitem anterior, quando tecnicamente fundamentadas em condicionantes ambientais, na dinâmica natural da praia ou em risco costeiro, não gerarão, por si só, direito à indenização, ressarcimento ou compensação ao concessionário.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A presente contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada concessão de uso a título oneroso dos 14 (quatorze) pontos comerciais do tipo quiosque, localizados na faixa de areia da Orla Marítima do Município de Capão da Canoa/RS, de forma a assegurar a exploração regular dos espaços públicos, sua conservação e o atendimento das condições estabelecidas pela Administração.

4.2. Cada ponto comercial será objeto de concessão individualizada, devendo o concessionário utilizar exclusivamente o espaço correspondente ao item para o qual tenha sido declarado vencedor, respeitando a localização, as coordenadas geográficas, os limites físicos e a finalidade estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e respectivos anexos.

4.3. O quiosque deverá possuir estrutura móvel e ser construído integralmente às expensas do concessionário, observando rigorosamente o projeto padrão estabelecido ou aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município de Capão da Canoa, incluindo dimensões, características construtivas, materiais, disposição e demais especificações técnicas definidas pela Administração.

4.4. É vedada a realização de ampliações, modificações estruturais, alterações no projeto, instalação de estruturas adicionais ou qualquer intervenção no espaço concedido sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

4.5. Todos os custos necessários à implantação, instalação, funcionamento, conservação e manutenção do quiosque serão de exclusiva responsabilidade do concessionário, não cabendo ao Município qualquer obrigação de ressarcimento, salvo disposição expressa em contrário.

- 4.6.** Caberá ao concessionário providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, as medidas necessárias às ligações ou fornecimento de água, energia elétrica e demais serviços essenciais ao funcionamento da atividade, observadas as exigências das concessionárias, prestadores de serviços e órgãos competentes.
- 4.7.** A eventual impossibilidade técnica, restrição ou indeferimento de ligação de água, energia elétrica ou outro serviço por parte da respectiva prestadora não implicará responsabilidade do Município, cabendo ao concessionário observar previamente as condições necessárias ao funcionamento do ponto.
- 4.8.** A exploração comercial deverá limitar-se às atividades expressamente permitidas pela Administração no instrumento convocatório, sendo vedado o exercício de atividade diversa daquela autorizada ou a utilização do ponto para finalidade incompatível com a concessão.
- 4.9.** O concessionário deverá observar as determinações da Administração Municipal relacionadas ao funcionamento do estabelecimento, especialmente quanto aos horários de funcionamento e abastecimento, higiene, limpeza, conservação, organização, utilização das áreas adjacentes, disposição de mesas e cadeiras, comunicação visual e demais condições necessárias ao ordenamento da Orla Marítima.
- 4.10.** O concessionário deverá manter o quiosque e sua área de utilização em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e limpeza durante toda a vigência da concessão, promovendo imediatamente as correções necessárias quando constatada qualquer irregularidade.
- 4.11.** Os equipamentos, utensílios, mobiliário, materiais e demais recursos necessários à exploração da atividade deverão ser fornecidos e mantidos pelo concessionário, devendo estar em condições adequadas de utilização, higiene, conservação e segurança.
- 4.12.** O concessionário deverá obter e manter regulares, durante toda a vigência da concessão, as licenças, alvarás, autorizações, registros e demais documentos exigíveis para o funcionamento da atividade, inclusive aqueles de natureza sanitária, ambiental, fiscal, urbanística e de segurança, conforme aplicável à atividade efetivamente desenvolvida.
- 4.13.** O concessionário será responsável pelo cumprimento das normas sanitárias aplicáveis à manipulação, armazenamento, conservação, preparação e comercialização de alimentos e bebidas, quando tais atividades integrarem a exploração do respectivo ponto.
- 4.14.** Deverá ser mantida permanentemente limpa a área da faixa de praia diretamente abrangida pela utilização do quiosque, cabendo ao concessionário promover o recolhimento, acondicionamento e destinação adequada dos resíduos decorrentes de sua atividade.
- 4.15.** Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, adotando-se, sempre que aplicável, a separação entre resíduos orgânicos e recicláveis, sendo vedado o descarte na areia, nas dunas, em cursos ou acúmulos de água, na rede de drenagem pluvial ou em qualquer outro local inadequado.
- 4.16.** O concessionário deverá manter 02 (dois) recipientes adequados para o armazenamento de água servida, ou solução tecnicamente equivalente eventualmente estabelecida ou autorizada pela Administração, de modo a impedir vazamentos, transbordamentos ou lançamento irregular de efluentes.
- 4.17.** O recolhimento, transporte e destinação final da água servida serão de exclusiva responsabilidade e às expensas do concessionário, sendo vedado seu lançamento diretamente na areia, nas dunas, na rede pluvial, em corpos hídricos ou no ambiente marinho.
- 4.18.** Quando exigível, o concessionário deverá manter contrato ou instrumento equivalente com prestador regularmente habilitado para a coleta e destinação da água servida, apresentando à fiscalização os respectivos documentos e comprovantes sempre que solicitado.
- 4.19.** Deverão ser integralmente observadas as normas de proteção à criança e ao adolescente, inclusive quanto à proibição da venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, bem como as regras legais aplicáveis ao trabalho de adolescentes.

4.20. A instalação de placas, letreiros, anúncios, publicidade, propaganda ou qualquer outra forma de comunicação visual deverá observar as regras estabelecidas pela Administração e a legislação aplicável, não sendo permitida a instalação de elementos não autorizados.

4.21. É vedada a cessão, transferência, locação, subcessão, venda ou qualquer outra forma de transferência, total ou parcial, da exploração do ponto comercial a terceiros, tendo em vista que a concessão decorre de procedimento competitivo e está vinculada ao concessionário vencedor do respectivo item, ressalvada exclusivamente hipótese expressamente autorizada por lei e previamente submetida à análise jurídica da Administração.

4.22. O concessionário deverá permitir o livre acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização ao quiosque e à área concedida, fornecendo informações e documentos sempre que solicitado e promovendo, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a correção de irregularidades eventualmente constatadas.

4.23. A exploração do ponto não poderá impedir ou restringir indevidamente o livre acesso e circulação de pessoas na Orla Marítima, o acesso à praia, a atuação dos serviços de salvamento, fiscalização, limpeza, segurança ou emergência, nem resultar em ocupação de área superior àquela autorizada pela Administração.

4.24. Na ocorrência de condição ambiental, natural ou de risco costeiro que comprometa ou desaconselhe a utilização do ponto originalmente definido, incluindo movimentação de dunas, erosão, avanço das águas, ressacas, formação ou alteração de sangradouros, cursos ou acúmulos de água ou situação equivalente, a Administração, mediante manifestação do setor técnico competente, poderá determinar a adequação da implantação, realocação do ponto, redução da área autorizada ou suspensão temporária da sua utilização durante a respectiva temporada, vedada qualquer alteração unilateral da localização pelo concessionário.

4.25. O concessionário deverá responder por todos os encargos decorrentes da exploração da atividade, inclusive de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial, ambiental e administrativa, conforme aplicável, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre os empregados, prestadores ou colaboradores do concessionário e o Município.

4.26. Durante toda a vigência da concessão, o concessionário deverá cumprir as condições assumidas no procedimento licitatório e observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato, do projeto padrão e das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

4.27. O concessionário deverá efetuar o pagamento anual da outorga correspondente ao valor da proposta vencedora do respectivo item, observados os prazos, condições de recolhimento, atualização e demais regras estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

4.28. O descumprimento das obrigações relacionadas à utilização do espaço, pagamento da outorga, conservação do quiosque, proteção ambiental ou demais requisitos estabelecidos sujeitará o concessionário às medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições do Edital, do contrato e da legislação aplicável.

4.29. Não será admitida a utilização do ponto concedido para finalidade incompatível com o objeto da licitação, nem a ampliação irregular da área ocupada, instalação de estruturas não autorizadas ou utilização de espaço público além dos limites expressamente definidos pela Administração.

4.30. Os requisitos estabelecidos neste item constituem condições mínimas para a adequada execução da concessão, sem prejuízo de outras obrigações específicas previstas no Edital, no instrumento contratual, no projeto padrão dos quiosques ou determinadas pelos órgãos públicos competentes em razão da atividade exercida.

4.31. A instalação e exploração do quiosque ficarão condicionadas à obtenção de Autorização Ambiental sazonal emitida pela SMADU, ou órgão ambiental municipal competente, para cada temporada, não sendo a vigência do contrato suficiente para autorizar, de forma permanente, a ocupação física da faixa de praia.

4.32. Previamente à instalação, deverá ser realizada vistoria ambiental individual de cada ponto em cada temporada, ficando o concessionário obrigado a observar integralmente as determinações e condicionantes decorrentes dessa vistoria e da respectiva autorização ambiental.

4.33. Deverá ser mantido afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) das dunas frontais, sendo vedada a implantação de estruturas em Área de Preservação Permanente – APP de dunas.

4.34. É vedada a instalação ou manutenção de cercas e quadras junto às dunas, bem como qualquer intervenção capaz de provocar alteração indevida, supressão, compactação ou ocupação irregular dessas formações.

4.35. É expressamente vedada a obstrução de sangradouros, inclusive mediante implantação de estruturas, equipamentos, mobiliários, depósitos, aterros ou qualquer outro elemento que possa impedir ou alterar o fluxo natural da drenagem.

4.36. As determinações de realocação, redução da área autorizada, adequação da implantação ou suspensão temporária da utilização do ponto, quando decorrentes de razões ambientais ou de risco costeiro devidamente fundamentadas pelo setor competente, não gerarão, por si só, direito à indenização ou compensação ao concessionário.

4.37. Especificamente quanto ao Ponto 04-C, considerando seu enquadramento como quiosque de uso anual no Plano de Gestão Integrada da Orla – PGI, eventual permanência da estrutura ou exploração comercial fora do período abrangido pela respectiva Autorização Ambiental sazonal dependerá de análise e autorização específica do órgão ambiental municipal competente, não decorrendo da vigência contratual autorização automática para sua ocupação durante todo o ano.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução da concessão terá início após a formalização do respectivo instrumento contratual e o cumprimento das condições prévias estabelecidas pela Administração, passando o concessionário a responder integralmente pela implantação, funcionamento, conservação e exploração comercial do ponto que lhe for adjudicado.

5.2. A concessão terá prazo de 04 (quatro) anos, contado da assinatura do respectivo instrumento contratual, admitida renovação por igual período, desde que haja interesse da Administração, sejam atendidos os requisitos legais e contratuais e o concessionário tenha cumprido regularmente as obrigações assumidas, não havendo direito automático à renovação.

5.3. Cada concessão será executada de forma individualizada, ficando o concessionário autorizado a utilizar exclusivamente o ponto correspondente ao item que lhe tenha sido adjudicado, respeitando a identificação, localização, coordenadas geográficas, limites e demais condições estabelecidas pela Administração.

5.4. O concessionário deverá implantar no respectivo ponto quiosque de estrutura móvel, construído integralmente às suas expensas, em estrita conformidade com o projeto padrão estabelecido ou aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município de Capão da Canoa, sendo vedada qualquer alteração, ampliação, modificação estrutural ou intervenção não previamente autorizada pela Administração.

5.5. A implantação do quiosque e o início da exploração comercial deverão ocorrer no prazo e nas condições estabelecidas pela Administração no Edital e no instrumento contratual, somente podendo a atividade ser iniciada após o atendimento das exigências técnicas, administrativas, sanitárias, ambientais e demais requisitos aplicáveis.

5.6. Antes do início da exploração comercial, o concessionário deverá providenciar, quando exigíveis, os alvarás, licenças, autorizações, registros e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade, mantendo-os válidos durante toda a vigência da concessão.

5.7. Caberá exclusivamente ao concessionário providenciar, às suas expensas, os equipamentos, mobiliários, utensílios, materiais, instalações e demais recursos necessários ao funcionamento do quiosque, bem como as providências relacionadas ao fornecimento ou ligação de água, energia elétrica e outros serviços necessários à atividade.

5.8. A eventual impossibilidade técnica ou indeferimento de ligação de água, energia elétrica ou outro serviço pelas respectivas prestadoras não implicará responsabilidade do Município, devendo o concessionário observar previamente as condições necessárias à implantação e funcionamento de sua atividade.

5.9. A exploração comercial deverá restringir-se às atividades expressamente autorizadas no Edital e no contrato, sendo vedada a utilização do ponto para finalidade diversa, bem como a ampliação da área ocupada, instalação de estruturas adicionais ou utilização de espaços adjacentes sem prévia autorização da Administração.

5.10. Durante toda a execução contratual, o concessionário deverá manter o quiosque e a área diretamente relacionada à sua exploração em adequadas condições de conservação, funcionamento, segurança, higiene, organização e limpeza, promovendo imediatamente os reparos e adequações necessários sempre que constatada irregularidade.

5.11. O concessionário deverá observar os horários e condições definidos pelo Município para funcionamento, abastecimento, carga e descarga, disposição de mesas e cadeiras, utilização das áreas adjacentes, comunicação visual e demais atividades relacionadas à operação do estabelecimento.

5.12. A área pública abrangida pelo funcionamento do quiosque deverá permanecer permanentemente limpa, cabendo ao concessionário promover o recolhimento, acondicionamento e adequada destinação dos resíduos gerados pela atividade, inclusive mediante separação dos resíduos orgânicos e recicláveis, quando aplicável.

5.13. É vedado o descarte de resíduos sólidos, líquidos ou qualquer material decorrente da atividade comercial diretamente na areia, dunas, vias públicas, rede de drenagem pluvial, corpos hídricos, ambiente marinho ou em qualquer local inadequado.

5.14. O concessionário deverá manter 02 (dois) recipientes adequados para o armazenamento de água servida, ou solução equivalente previamente aceita pela Administração, de maneira a impedir vazamentos, transbordamentos, infiltrações ou descarte irregular de efluentes.

5.15. O recolhimento, transporte e destinação final da água servida serão de exclusiva responsabilidade e às expensas do concessionário, devendo ser realizados de forma ambientalmente adequada e, quando exigível, por prestador devidamente habilitado.

5.16. Quando solicitado pela fiscalização, o concessionário deverá apresentar contrato, comprovantes de coleta, destinação da água servida e demais documentos necessários à comprovação do adequado cumprimento das obrigações ambientais.

5.17. O concessionário deverá adotar as providências necessárias para que a exploração do quiosque não impeça ou dificulte a circulação de pessoas, o acesso à praia, o funcionamento dos serviços públicos, as atividades de salvamento, segurança, limpeza, fiscalização ou atendimento de emergência.

5.18. A exploração deverá respeitar integralmente as normas sanitárias aplicáveis às atividades desenvolvidas, especialmente aquelas relacionadas à preparação, armazenamento, conservação e comercialização de alimentos e bebidas, quando integrantes da atividade autorizada.

5.19. O concessionário deverá observar as normas de proteção à criança e ao adolescente, inclusive quanto à proibição da venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, bem como as disposições legais relativas ao trabalho de adolescentes.

5.20. Durante toda a vigência da concessão será vedada a cessão, transferência, locação, subcessão, venda ou qualquer outra forma de transferência, total ou parcial, da exploração do ponto comercial a terceiros, ressalvada exclusivamente hipótese expressamente autorizada por lei e previamente submetida à análise jurídica da Administração.

5.21. O concessionário deverá permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização ao quiosque e à área concedida, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

5.22. Constatada irregularidade na execução, a Administração poderá determinar ao concessionário a adoção das providências necessárias à sua correção, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e sanções cabíveis.

5.23. O concessionário deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança, a regular utilização do espaço, a integridade do quiosque ou a continuidade da atividade, especialmente situações decorrentes de eventos climáticos, erosão, movimentação de dunas, avanço das águas ou outras alterações ambientais.

5.24. Na ocorrência de alteração ambiental ou física que comprometa ou torne inadequada a permanência do quiosque na localização originalmente definida, inclusive em decorrência de movimentação de dunas, erosão, ressacas, avanço das águas, sangradores ou alteração da drenagem natural, a Administração, mediante avaliação do setor técnico competente, poderá determinar adequação da implantação, realocação do ponto ao longo da faixa de praia, redução da área ocupada ou suspensão temporária da exploração durante determinada temporada, conforme a medida necessária à proteção ambiental e à segurança.

5.24.1. As medidas previstas no item anterior, quando decorrentes da dinâmica natural da praia, de condicionantes ambientais ou de risco costeiro devidamente caracterizado, não gerarão, por si só, direito à indenização ou compensação ao concessionário.

5.24.2. A instalação do quiosque somente poderá ocorrer após a emissão da Autorização Ambiental válida para a respectiva temporada e a realização da vistoria prévia do ponto, não sendo admitida a implantação da estrutura com fundamento exclusivo na vigência do contrato de concessão.

5.24.3. O concessionário deverá observar durante toda a temporada as condicionantes constantes da autorização ambiental, inclusive quanto ao afastamento mínimo das dunas frontais, proteção das APPs, preservação dos sangradores e demais restrições impostas pelo órgão ambiental.

5.25. O concessionário permanecerá responsável por todos os riscos, custos e encargos inerentes à exploração comercial, inclusive aqueles relacionados à manutenção do quiosque, equipamentos, consumo de água e energia, empregados ou colaboradores, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da atividade.

5.26. O concessionário deverá efetuar anualmente o pagamento da outorga correspondente ao valor da proposta vencedora do respectivo item, observadas as condições, vencimentos, forma de recolhimento, atualização e demais disposições previstas no Edital e no contrato.

5.27. O inadimplemento da outorga anual ou o descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará o concessionário às providências e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.28. Durante toda a vigência contratual, o concessionário deverá observar o projeto padrão, as condições do Edital, deste Termo de Referência e do contrato, bem como as determinações expedidas pela fiscalização e pelos órgãos públicos competentes.

5.29. Encerrada a concessão, por término do prazo, extinção antecipada ou qualquer outra hipótese prevista contratualmente, o concessionário deverá cessar a exploração do ponto e adotar, no prazo estabelecido pela Administração, as providências necessárias à retirada da estrutura móvel, equipamentos, mobiliários e demais bens de sua propriedade, promovendo a limpeza e a adequada desocupação da área, salvo determinação expressa da Administração em sentido diverso.

5.30. A área deverá ser devolvida ao Município livre e desimpedida e em condições compatíveis com sua natureza e utilização, respondendo o concessionário por danos decorrentes de sua atuação ou de intervenções realizadas durante a concessão, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O concessionário deverá indicar à Administração pessoa responsável por representá-lo perante a fiscalização durante a execução da concessão, fornecendo e mantendo atualizados seus dados de contato.

6.1.7. A Administração poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição do representante indicado quando sua atuação se mostrar incompatível com as necessidades de acompanhamento da concessão, cabendo ao concessionário promover nova indicação.

6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre a Administração e o concessionário deverão ser formalizadas por escrito sempre que a natureza do ato assim exigir, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, sistema oficial ou outro meio eletrônico que permita comprovar seu envio e recebimento.

6.1.13. A Administração poderá convocar o concessionário ou seu representante para adoção de providências necessárias à regular execução contratual, inclusive para correção de irregularidades que demandem atendimento imediato.

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) verificar se a exploração do ponto comercial está sendo realizada exclusivamente pelo concessionário responsável pelo respectivo item, nos limites da área e da localização definidas no Edital, neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos;

b) verificar se o quiosque permanece em conformidade com o projeto padrão estabelecido ou aprovado pelo Município, especialmente quanto às dimensões, características construtivas, estrutura móvel e demais especificações técnicas, não sendo admitidas alterações, ampliações ou intervenções sem prévia autorização da Administração;

c) acompanhar as condições de conservação, segurança, higiene, limpeza, organização e funcionamento do quiosque e da área pública diretamente relacionada à sua exploração;

d) verificar o cumprimento das condições estabelecidas pela Administração quanto aos horários de funcionamento, abastecimento, carga e descarga, utilização das áreas adjacentes, instalação de mesas e cadeiras, publicidade, comunicação visual e demais regras de ordenamento da Orla Marítima;

e) verificar se a atividade comercial desenvolvida corresponde exclusivamente àquela autorizada no instrumento convocatório e no contrato, adotando as providências cabíveis quando constatada utilização do espaço para finalidade diversa;

- f)** acompanhar a manutenção da regularidade das licenças, alvarás, autorizações e demais documentos exigíveis para o funcionamento da atividade, podendo solicitar sua apresentação sempre que necessário;
- g)** fiscalizar o adequado acondicionamento dos resíduos sólidos gerados pela atividade, inclusive quanto à utilização de recipientes apropriados e à separação dos resíduos orgânicos e recicláveis, quando aplicável;
- h)** verificar se o concessionário mantém limpa a área da faixa de praia diretamente abrangida pela utilização do quiosque, adotando providências para impedir o descarte irregular de resíduos na areia, dunas, vias públicas, rede de drenagem pluvial, corpos hídricos ou demais locais inadequados;
- i)** verificar a manutenção dos 02 (dois) recipientes adequados para armazenamento da água servida, ou de solução equivalente previamente aceita pela Administração, bem como as condições de armazenamento, recolhimento, transporte e destinação final desses resíduos líquidos;
- j)** solicitar, sempre que necessário, comprovantes, contratos ou documentos relativos à coleta e destinação da água servida, de forma a comprovar o cumprimento das obrigações ambientais assumidas pelo concessionário;
- k)** verificar a adequada utilização das ligações e instalações de água, energia elétrica e demais serviços necessários ao funcionamento do estabelecimento, quando existentes, sem prejuízo da responsabilidade dos respectivos prestadores e órgãos competentes;
- l)** fiscalizar para que a ocupação decorrente da exploração do quiosque não ultrapasse os limites autorizados, não impeça a circulação de pessoas, não restrinja o livre acesso à praia e não prejudique os serviços de salvamento, segurança, limpeza, fiscalização ou emergência;
- m)** acompanhar o cumprimento das normas sanitárias relacionadas às atividades desenvolvidas, especialmente quando houver manipulação, armazenamento, preparação ou comercialização de alimentos e bebidas, comunicando aos órgãos competentes eventuais irregularidades que ultrapassem sua esfera de atuação;
- n)** verificar o cumprimento das normas de proteção à criança e ao adolescente, especialmente quanto à proibição da venda, fornecimento ou entrega de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;
- o)** verificar se não ocorreu cessão, transferência, locação, venda ou qualquer outra forma de transferência irregular da exploração do ponto a terceiros;
- p)** acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas ao pagamento anual da outorga, comunicando ao gestor do contrato e ao setor competente eventual inadimplemento ou irregularidade identificada;
- q)** registrar em instrumento próprio as ocorrências verificadas durante a execução contratual, indicando, quando necessário, as providências e os prazos concedidos ao concessionário para correção das irregularidades;
- r)** realizar vistorias periódicas e, sempre que necessário, vistorias extraordinárias nos pontos concedidos, especialmente diante de denúncias, reclamações, eventos climáticos, alterações ambientais ou outras situações capazes de comprometer a regular execução da concessão;
- s)** comunicar imediatamente ao gestor do contrato situações que possam ensejar aplicação de penalidades, extinção da concessão, intervenção administrativa ou outras providências que ultrapassem as atribuições da fiscalização;
- t)** acompanhar eventuais alterações ambientais ou físicas da faixa de praia, tais como movimentação de dunas, erosão, avanço das águas, formação de cursos d'água ou situações semelhantes, comunicando ao setor competente quando houver necessidade de avaliação técnica quanto à manutenção, adequação ou eventual realocação do ponto;
- u)** verificar, quando do encerramento da concessão, a desocupação do espaço, a retirada da estrutura móvel, equipamentos, mobiliários e demais bens do concessionário, bem como as condições de limpeza e conservação da área devolvida ao Município, salvo determinação expressa da Administração em sentido diverso;

v) adotar as demais rotinas de acompanhamento e fiscalização que se mostrarem necessárias ao fiel cumprimento do contrato, do Edital, deste Termo de Referência, do projeto padrão e das determinações expedidas pelos órgãos municipais competentes.

w) verificar, antes da instalação do quiosque em cada temporada, a existência e validade da respectiva Autorização Ambiental sazonal emitida pelo órgão municipal competente, impedindo a implantação ou exploração quando ausente a autorização exigível;

x) verificar a realização da vistoria ambiental prévia de cada ponto em cada temporada e o cumprimento das condicionantes técnicas nela estabelecidas;

y) fiscalizar a observância do afastamento mínimo de 5,00 m (cinco metros) das dunas frontais, a inexistência de estruturas em APP de dunas, a vedação de cercas e quadras junto às dunas e a inexistência de qualquer obstrução dos sangradouros;

z) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das determinações do setor ambiental relativas à adequação, realocação, redução da área autorizada ou suspensão temporária da utilização do ponto, registrando nos autos as ocorrências e providências adotadas.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. Considerando que o objeto consiste na concessão de uso a título oneroso de bem público, não haverá pagamento a ser realizado pelo Município ao concessionário. Caberá ao concessionário efetuar o recolhimento anual da outorga ao Município, correspondente ao valor da proposta vencedora apresentada para o respectivo ponto comercial.

7.2. O valor anual da outorga de cada concessão corresponderá ao lance vencedor do respectivo item, não podendo ser inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração no instrumento convocatório.

7.3. O recolhimento será efetuado mediante guia de arrecadação emitida pelo Município, contendo a identificação do concessionário, o número do respectivo quiosque e o valor devido.

7.4. O valor correspondente ao primeiro ano da concessão deverá ser integralmente recolhido previamente à assinatura do contrato, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data designada pela Administração para sua formalização, mediante guia própria emitida pelo Município, devendo o respectivo comprovante integrar os autos do procedimento.

7.5. Para os anos subsequentes, o valor da outorga deverá ser recolhido mediante guia própria até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de aniversário da assinatura do respectivo contrato, durante todo o período de vigência da concessão.

7.6. O valor da outorga será reajustado após cada período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições do Edital e do instrumento contratual.

7.7. O pagamento da outorga anual não estará condicionado ao faturamento, ao movimento comercial, à receita ou ao resultado econômico obtido pelo concessionário na exploração do respectivo quiosque, constituindo obrigação decorrente da utilização onerosa do espaço público.

7.8. A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento das obrigações financeiras do concessionário, verificando, especialmente:

- a) o valor anual correspondente à proposta vencedora;
- b) o recolhimento dentro do prazo estabelecido;
- c) a correta identificação do concessionário e do respectivo ponto comercial;
- d) a aplicação de eventual atualização prevista contratualmente; e
- e) a existência de débitos ou pendências relativas às outorgas anteriores.

7.9. O concessionário deverá manter os comprovantes de recolhimento das outorgas e apresentá-los à Administração sempre que solicitado, sem prejuízo da conferência dos pagamentos pelos setores municipais competentes.

7.10. O inadimplemento da outorga anual, inclusive o não recolhimento dentro do prazo estabelecido, sujeitará o concessionário às medidas administrativas e consequências previstas no Edital e no instrumento contratual, inclusive encargos incidentes e, quando cabível, procedimento para aplicação de sanções ou extinção da concessão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. O pagamento da outorga não afasta o dever do concessionário de cumprir integralmente as demais obrigações decorrentes da concessão, especialmente aquelas relativas à instalação, funcionamento, conservação, limpeza, proteção ambiental e regular utilização do espaço público.

7.12. Não haverá aferição ou medição de serviços para fins de pagamento pela Administração, tendo em vista que o fluxo financeiro da presente contratação ocorre em sentido inverso, mediante recolhimento da outorga pelo concessionário ao Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O concessionário será selecionado por meio de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com julgamento **por item**.

8.2. A disputa será realizada individualmente para cada ponto comercial, mediante apresentação de lances, observados os valores mínimos estabelecidos pela Administração para cada quiosque e as demais condições previstas no Edital.

8.3. Será classificado em primeiro lugar, para cada item, o licitante que apresentar o maior lance, desde que sua proposta atenda integralmente às condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

8.4. Não serão admitidas propostas inferiores aos valores mínimos estabelecidos pela Administração para os respectivos pontos comerciais.

8.5. O modo de disputa será ABERTO, com apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes, observados o intervalo mínimo entre os lances e as demais regras estabelecidas no Edital e no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

8.6. Encerrada a etapa de lances, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital, seguida da verificação dos requisitos de habilitação.

8.7. O julgamento e a adjudicação ocorrerão por item, sendo cada quiosque considerado de forma independente dos demais.

8.8. Será declarado vencedor de cada item o licitante que apresentar o maior lance, tiver sua proposta aceita e comprovar o atendimento integral das condições de habilitação e demais exigências previstas no instrumento convocatório.

Exigências de habilitação

8.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/em-preendedor>;

8.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.16. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso.

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

8.18. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando aplicável.

8.20. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, na forma da legislação aplicável.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.22. Os documentos previstos neste tópico poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 68, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.24. Não será exigida qualificação técnica específica na fase de habilitação além dos requisitos estritamente necessários à natureza do objeto, considerando que as licenças, alvarás e autorizações relacionados à efetiva exploração comercial deverão ser apresentados pelo vencedor previamente ao início da atividade, nos termos deste Termo de Referência.

Qualificação econômico-financeira

8.25. Para pessoa jurídica, será exigida certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Declarações e verificações complementares

8.26. O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada e as demais declarações expressamente exigidas no instrumento convocatório.

8.27. A Administração realizará as consultas necessárias aos cadastros oficiais para verificação da existência de impedimentos e sanções aplicáveis ao licitante e, antes da formalização ou eventual prorrogação do contrato, verificará a regularidade fiscal do concessionário, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas e juntará os respectivos documentos ao processo, nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

9.1. Considerando a natureza do objeto, o início da exploração comercial do respectivo ponto somente poderá ocorrer após a formalização da concessão e o cumprimento das condições prévias estabelecidas pela Administração.

9.2. Antes do início da exploração do quiosque, o concessionário deverá apresentar, quando aplicável, os seguintes documentos e comprovações:

- a)** instrumento contratual devidamente formalizado;
- b)** comprovação do recolhimento da primeira outorga, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e no contrato;
- c)** documentação relativa ao projeto padrão do quiosque e às condições de sua implantação, quando exigida pelo setor técnico competente;
- d)** alvarás, licenças, autorizações e demais documentos necessários ao regular exercício da atividade comercial, conforme a natureza da atividade desenvolvida;
- e)** documentos de natureza sanitária, ambiental, urbanística e de segurança que sejam legalmente exigíveis para o funcionamento do estabelecimento;
- f)** comprovação das providências relativas ao fornecimento ou ligação de água e energia elétrica, quando necessárias ao funcionamento do quiosque;
- g)** contrato ou instrumento equivalente com empresa ou prestador regularmente habilitado para a coleta e destinação da água servida, quando exigível;
- h)** identificação e contato do responsável pelo estabelecimento, para fins de comunicação com a fiscalização municipal;
- i)** demais documentos eventualmente exigidos pelos órgãos competentes em razão da atividade comercial a ser exercida.
- j)** Autorização Ambiental sazonal emitida pela SMADU, ou órgão ambiental municipal competente, válida para a respectiva temporada;
- k)** documento, relatório, termo ou registro da vistoria ambiental prévia realizada no respectivo ponto para a temporada, quando emitido pelo setor competente;
- l)** comprovação do atendimento das condicionantes específicas eventualmente estabelecidas pelo órgão ambiental para implantação do respectivo quiosque.

9.2.1. A participação de pessoa física no procedimento licitatório não dispensa o vencedor de providenciar, previamente ao início da exploração comercial, todas as inscrições, licenças, alvarás, autorizações e demais registros legalmente exigidos para o exercício da atividade econômica, inclusive eventual regularização empresarial quando exigida pela legislação aplicável.

9.3. As licenças, autorizações e demais documentos exigíveis deverão permanecer válidos durante toda a vigência da concessão, cabendo ao concessionário providenciar, às suas expensas, sua emissão, renovação e regularização.

9.4. A apresentação dos documentos necessários ao funcionamento da atividade não afasta a responsabilidade do concessionário pelo cumprimento das demais exigências legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

9.5. Antes da instalação do quiosque e do início da exploração comercial, deverá ser realizada vistoria prévia obrigatória no respectivo ponto em cada temporada, pelo setor ambiental competente, destinada a verificar a compatibilidade da localização com as condições ambientais existentes, especialmente quanto às dunas frontais, APPs, sangradouros, drenagem, erosão, avanço das águas e demais fatores relacionados à dinâmica costeira.

9.5.1. A autorização para instalação ficará condicionada ao resultado favorável da vistoria e à emissão da respectiva Autorização Ambiental sazonal, devendo o concessionário cumprir todas as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental.

9.5.2. A existência de contrato de concessão vigente não assegura ao concessionário direito de instalar ou manter o quiosque sem a autorização ambiental correspondente à temporada.

9.6. Caso sejam identificadas irregularidades ou pendências documentais antes do início da exploração, o concessionário deverá providenciar sua regularização no prazo estabelecido pela Administração, não sendo autorizado o início da atividade enquanto permanecer impedimento que comprometa sua regularidade.

9.7. Após o início da exploração, o concessionário deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios relativos ao funcionamento do estabelecimento, ao recolhimento das outorgas, à destinação da água servida, às licenças e autorizações exigíveis e ao cumprimento das demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência e no contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente concessão de uso a título oneroso não gera despesa orçamentária para o Município, razão pela qual não há dotação de despesa a ser indicada para execução do objeto.

10.2. Os valores pagos pelos concessionários constituirão receita pública municipal, devendo ser arrecadados mediante guia própria e registrados de acordo com a classificação orçamentária e contábil definida pelo setor municipal competente, observadas as normas de contabilidade pública aplicáveis.

Capão da Canoa/RS, 06 de outubro de 2026.

Itamar Trombetta

Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Volnei de Oliveira Serra

Servidor Público